



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

PARECER Nº: 004/2025 DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 022/2025,
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
DIRETRIZES PARA A TERAPIA
NUTRICIONAL VOLTADA ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

I - Relatório:

Cuida-se de análise e parecer meritório desta Comissão Permanente sobre o projeto de lei supracitado.

A proposição perpassou pela Comissão de Constituição, de Justiça e Redação e, neste ato, sobreveio para a emissão de parecer sobre a demanda.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei nº 22/2025 visa instituir diretrizes para a terapia nutricional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema Municipal de Saúde de Parauapebas. A proposta está em consonância com o art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ao tratar de ações de vigilância nutricional, políticas públicas de saúde e de proteção à pessoa com deficiência. O projeto alinha-se ainda às diretrizes da Lei Orgânica do Município, que impõe ao poder público o dever de garantir políticas de saúde inclusivas.

Segundo o Relatório Global de Nutrição de 2022, a má alimentação foi responsável por doze milhões de mortes por doenças não transmissíveis, representando uma em cada quatro mortes entre adultos. Esses dados reforçam a urgência da formulação de políticas públicas que garantam alimentação adequada e ações de vigilância nutricional, como previsto na Lei nº 11.346/2006 e na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

A seletividade alimentar, comum entre esse público, afeta entre 40% e 80% das crianças com TEA e pode levar à ingestão limitada de alimentos, com dietas pobres em nutrientes e ricas em calorias, o que contribui para deficiências nutricionais, obesidade e outros agravos. Estudos nacionais e internacionais reforçam essa prevalência, embora faltem dados oficiais no Brasil.

Dados da Pesquisa Nacional de Saúde Infantil dos EUA (2010) indicam prevalência de sobrepeso e obesidade de 30,4% em crianças com TEA, contra 23,6% nas com desenvolvimento típico. Essa diferença é explicada por padrões alimentares restritos, sedentarismo e uso de medicamentos que favorecem o ganho de peso. Esses fatores evidenciam a necessidade de ações estruturadas e específicas na política de saúde para esse público.

O PL nº 22/2025, ao estabelecer diretrizes claras para a terapia nutricional, cumpre papel relevante na garantia do cuidado integral a pessoas com TEA, reforçando a atuação do SUS em ações de promoção à saúde e atenção especializada. Além disso, contempla a educação alimentar de familiares e cuidadores e prevê o uso da telessaúde, elementos que ampliam o acesso ao atendimento e fortalecem a política de inclusão.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 022/2025**, por sua relevância social, fundamento técnico-científico e adequação às normas legais e regimentais. Recomenda-se, por fim, a realização dos ajustes de redação indicados no Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2025

Graciele Coelho Jacome de Brito Moreira
Relatora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto de Lei e considerando o Parecer do Relator, deliberou pela **aprovação do Parecer**, concordando com o entendimento do mesmo e concluindo pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 022/2025**.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2025.

Graciele Coelho Jacome de Brito Moreira
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Elias Ferreira de Almeida Filho
Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social

Maquivalda Aguiar Barros
Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social